



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.689, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER  
O USO DE BEM IMÓVEL.**

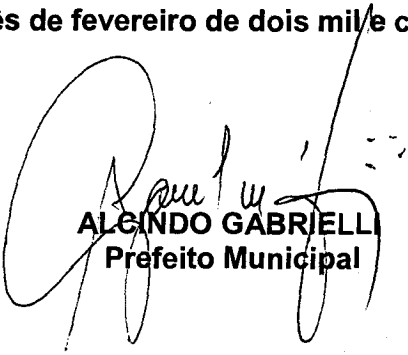
**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

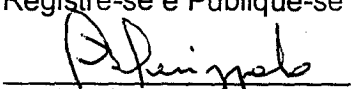
**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado  
a conceder a **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA – REDE INTERNACIONAL DE  
TELEVISÃO – RIT TV**, o uso de uma área interna de 5m<sup>2</sup> no Ginásio Municipal de  
Esportes e da área do referido Ginásio onde está instalada uma torre estaiada com  
66 metros de altura, para instalação de equipamentos necessários a retransmissão  
e a repetição do sinal da “**RIT TV**”, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser  
prorrogado por igual período, conforme minuta de contrato de concessão de uso de  
bem imóvel, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES**, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 9364, de 29.12.2005.

Registrado (a) às fls. 061  
e publicado (a)

Em 25 de 02 de 2005  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

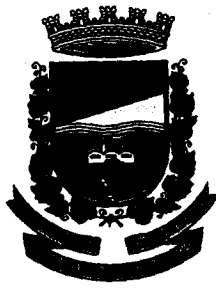
**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

**O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA – REDE INTERNACIONAL DE TELEVISÃO – RIT TV**, estabelecida na Rodovia MS nº 156, Km 03 – Corredor Público, na cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ sob nº 03.862.216/0001-54, representada por ....., doravante denominada **RIT TV**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., e, em virtude da inviabilidade de competição, bem como o interesse público pelo serviço prestado pela **RIT TV**, entendeu o **MUNICÍPIO** inexigível a licitação para a concessão de uso de área de sua propriedade, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO** concede a **RIT TV** o uso de uma área interna de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do Ginásio Municipal de Esportes, a fim de que a mesma instale no local os equipamentos necessários à retransmissão e repetição do sinal da **RIT TV**.

**Parágrafo único** – O **MUNICÍPIO**, também concede a **RIT TV** o uso junto ao Ginásio Municipal de Esportes, de uma torre estaiada com 66,00m (sessenta e seis metros) de altura, com a autorização da proprietária, que verificará as condições técnicas para instalação dos equipamentos da **RIT TV**, sendo que a mesma poderá utilizar até a altura de 51,00m, uma vez que acima desta metragem, será de uso exclusivo da Rádio e TV Caxias S/A (proprietária da torre), a qual firma este instrumento como anuente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração** do presente contrato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA QUARTA** - Findo o contrato a **RIT TV** retirará todos os bens e equipamentos de sua propriedade do imóvel que lhe é concedido o uso através deste instrumento, bem como obriga-se a devolver o imóvel objeto deste contrato no mesmo estado em que lhe foi entregue.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os técnicos da **RIT TV**, devidamente identificados, terão sempre livre acesso à torre e à sala de equipamentos, independentemente de dia e horário, para efetuarem serviços de revisão e manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do consumo de energia elétrica dos equipamentos da **RIT TV**, serão de responsabilidade da mesma, sendo que para isso a **RIT TV** instalará medidores de consumo de energia independente, às suas expensas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **RIT TV** compromete-se a cumprir fielmente as determinações das normas emanadas dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes.

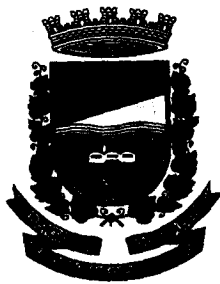
**CLÁUSULA OITAVA** - Devido a necessidade de proteção da galvanização da torre para ser mantida a confiabilidade da mesma, fica expressamente proibida a execução de furos ou cortes na estrutura da torre com o objetivo de instalação de antenas na mesma, sob pena da **RIT TV** ter que indenizar o **MUNICÍPIO** e a proprietária da torre pelos danos causados a mesma.

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de sinistro e/ou danos de qualquer espécie o **MUNICÍPIO** não será responsável pelos bens que não forem de sua propriedade, ficando isento de qualquer responsabilidade relativa aos equipamentos de terceiros, inclusive da **RIT TV**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Geral de Governo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações vigentes sobre a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA**  
**REDE INTERNACIONAL DE TELEVISÃO – RIT TV**

.....

ANUENTE: \_\_\_\_\_  
**RÁDIO E TV CAXIAS S/A**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 9364, de 29.12.2004.